

1 - CONVÊNIO Nº 8.319.00/2020

CV Nº 8.319.00/2020
SICONV Nº 907092

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o Município de Lima Campos – MA, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.933.519/0001-09, com sede na Avenida J.K, S/N, CEP: 65728000, Município de Lima Campos – MA, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito (a), **JAILSON FAUSTO ALVES**, brasileiro, CPF nº 225.945.313-91, residente e domiciliado na Avenida dos Holandes, APTO 401, Torre Champs, Condomínio Ile Saint Louis CEP: 65077357, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 907092**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 406 DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA CODEVASF**, datada em 23 de dezembro de 2020, constante no processo administrativo nº **59580.001011/2020-28**, que será regido pelas disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Lima Campos - MA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº **59580.001011/2020-28**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as previsões da Portaria.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário alteração ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada alteração do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é **R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais)**, com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do (s) Programa (s) de Trabalho nº (s) 1524422177K660020, consoante a Nota (s) de Empenho nº (s) 2020NE800133, emitida (s) em 24 de dezembro de 2020.
- b) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referentes à contrapartida do (a) conveniente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:

e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

- f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- l) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que: a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,



- estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
 - f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
 - g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
 - j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
 - m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
 - n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção

- de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
 - q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
 - r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
 - t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
 - u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
 - v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
 - w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
 - x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
 - y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
 - y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

- j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e aplicáveis.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;
- b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora.

d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da conveniente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(o) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 .

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) **aprovação**;
- b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **CONCEDENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A **CONVENENTE**, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. _____
Processo nº _____
Rubrica: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 25
Rubrica: _____

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), dez/ 2020.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391

Assinado de forma digital por
JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391
Dados: 2020.12.30 17:37:51 -03'00'

JAILSON FAUSTO ALVES
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

021334/2020

OBJETO:

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O projeto vem pleitear ações que promovam o desenvolvimento regional visando o melhoramento das estradas vicinais para promoção do acesso de forma mais rápida e segura em prol do escoamento produtivo do município.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

As ações de desenvolvimento pleiteadas na presente proposta estão alinhadas com as ações fomentadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e são transversais às diversas políticas públicas de infraestrutura e de promoção do desenvolvimento regional e produtivos. Ao criar mecanismos que aperfeiçoam a prestação dos serviços de mobilidade rural, o município em parceria com este ministério, estarão garantindo direitos e cumprindo com metas de programas e políticas públicas de desenvolvimento.

PÚBLICO ALVO:

A proposta beneficiará diretamente e indiretamente moradores e trabalhadores da zona rural que atualmente convivem com estradas em péssimas condições de trafegabilidade.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O município apresenta capacidade produtiva reduzida pela falta de estradas em melhores condições de trafegabilidade para o escoamento da produção, diminuindo assim seu potencial de competitividade, geração de emprego e renda e, em especial, refletindo na redução da qualidade de vida da população que muitas vezes apresentam dificuldades no acesso a outras localidades do município para acessarem unidades de saúde, escola, comércio e para o escoamento da produção.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que o projeto contribua positivamente em impactos no desenvolvimento social e econômico do município minimizando a exclusão social e fortalecendo a expansão econômica local. O projeto proporcionará transporte mais rápido e seguro melhorando as condições de trafegabilidade da população e trabalhadores.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22203	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 206.958.453-49	NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Av Alexandre de Moura, nº 25 - Centro		CEP DO RESPONSÁVEL: 65025-470

2 - DADOS DO PROPONENTE

FMLC - MA CPL

Folha: 27

Rubrica: 

PROponente: 06.933.519/0001-09					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA J.K., S/N					
CIDADE: LIMA CAMPOS	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0819	CEP: 65728000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 98991611212
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2250-0	CONTA CORRENTE: 129399			
CPF DO RESPONSÁVEL: 225.945.313-91	NOME DO RESPONSÁVEL: JAILSON FAUSTO ALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA DOS HOLANDESES APTO 401 TORRE CHAMPS, , COND ILE SAINT LOUIS					CEP DO RESPONSÁVEL: 65077357

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 957.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração de Projeto Executivo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 27.873,79
Início Previsto: 30/12/2020	Término Previsto: 30/12/2023	Valor Global:	R\$ 957.000,00
UF: MA	Município: 0819 - LIMA CAMPOS	CEP:	65728-000
Endereço: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração de Projeto Executivo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 27.873,79	Início Previsto: 30/12/2020	Término Previsto: 30/12/2023

Meta nº: 2

Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Lima Campos-MA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 929.126,21
Início Previsto: 30/12/2020	Término Previsto: 30/12/2023	Valor Global:	R\$ 957.000,00
UF: MA	Município: 0819 - LIMA CAMPOS	CEP:	65728-000
Endereço: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Lima Campos-MA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 929.126,21	Início Previsto: 30/12/2020	Término Previsto: 30/12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 27.815,42
DESCRIÇÃO: Elaboração de Projeto Executivo	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 927.184,58
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Lima Campos-MA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 955.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 58,37
DESCRIÇÃO: Elaboração de Projeto Executivo	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.941,63
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Lima Campos-MA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA				
CEP: 65728-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0819 - LIMA CAMPOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 929.126,21	V.TOTAL: R\$ 929.126,21	
OBSERVAÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA				
CEP: 65728-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0819 - LIMA CAMPOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 27.873,79	V.TOTAL: R\$ 27.873,79	
OBSERVAÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 957.000,00	R\$ 957.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 957.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS**Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicação.pdf

Convênio nº 8.319.00-2020.pdf

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 59510.002379/2020-37

ESPÉCIE: Contrato nº 1.910.00/2020, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 01.563.351/0001-73. OBJETO: fornecimento de máquinas e implementos agrícolas. VALOR: R\$ 326.484,80. PRAZO: 195 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91, e pela contratada o Sr. Adão Denilson Santos Silva, CPF nº 038.672.596-90.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 59510.002769/2019-73

ESPÉCIE: Reinício do Contrato nº 1.919.00/2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e Guilherme Moreira Mendes, CNPJ/M nº 24.348.994/0001-08. OBJETO: Reinício do Contrato nº 1.919.00/2019, interrompido conforme publicação no DOU nº 240 de 16/12/2020, Seção 3, página 41, com fundamento no parágrafo único do art. 8 e art. 26 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o Substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91.

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

MATERIAL Processo nº 59510.002406/2020-71

ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento nº 1.0396/2020, contratada: Star Motos - MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA, CNPJ nº 04.364.567/0001-06. OBJETO: aquisição de motocicletas novas. VALOR: R\$ 48.900,00. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 59510.001793/2019-95

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 1.928.01/2019, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA, CNPJ nº 08.815.415/0001-25. OBJETO: Retificação das Cláusulas Quarta (valor) e Quinta (recursos orçamentários) do Contrato 1.928.01/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91, e pela contratada o Sr. Welson Gonçalves da Silva, CPF nº 033.897.969-50.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.002602/2019-11

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.760.00/2020, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MINGU, CNPJ nº 19.314.029/0001-76. OBJETO: Doação de implementos agrícolas. VALOR: R\$ 6.869,00. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o substituto do Superintendente Regional da 1ª SR George Fernando Lucílio de Brito, CPF nº 332.843.506-91, e pela beneficiária o Sr. José Cardoso de Sá, CPF nº 748.740.126-04.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - UASG 195004**

Nº Processo: 59520001092202071. Objeto: Contratação de Instrutor (a) para aplicação de curso de aproveitamento e confecção de produtos a base de pescado através de dispensa de processo licitatório, visando atender às necessidades de município, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Justifica-se pelo valor da mesma estar dentro do limite do inciso II, do art. 29, da Lei 13.303/2016. Declaração de Dispensa em 03/12/2020. EDSON RODRIGUES MARQUES JUNIOR. Gerente da Grr. Ratificação em 15/12/2020. HARLEY XAVIER NASCIMENTO. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 9.990,00. CPF CONTRATADA : 621.106.915-49 MARIA APARECIDA MENDES.

(SIDE - 18/01/2021) 195004-11201-2021NES20192

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020**

PROCESSO: 59530.001342/2020-53

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através de sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2020, que tem por objeto a Constituição do Sistema de Registro de Preços-SRP, para o fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas, veículos e equipamentos destinados às utilizações diversas nas áreas da construção civil, pecuária, agricultura familiar e ações de desenvolvimento social e econômico na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, foram homologadas as propostas das empresas: NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.893.377/0001-70, para o item 1, pelo valor unitário de R\$ 325.565,66 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e valor total de R\$ 3.255.656,60 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 14.707.364/0001-10, para item 2 pelo valor unitário de R\$ 626.934,00 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais) e valor total de R\$ 10.030.944,00 (dez milhões, trinta mil e novecentos e quarenta e quatro reais); FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03, para item 3 pelo valor unitário de R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais) e valor total de R\$ 6.056.000,00 (seis milhões, cinquenta e seis mil reais); IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS, CNPJ: 37.912.700/0001-62, para item 4 pelo valor unitário de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) e valor total de R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais); EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.163.253/0001-08, para item 6 pelo valor unitário de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), totalizando o valor da Ata em R\$ 23.092.600,60 (vinte e três milhões, noventa e dois mil, seiscentos reais e sessenta centavos).

Petrolina, 15 de janeiro de 2021.

AURIVALTE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional CODEVASF - 3ª SR**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 59560.000866/2020-70. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 6.248.00/2020. CONTRATADA: Liga Engenharia Ltda., CNPJ/MF: 15.270.565/0001-66. OBJETO: Acrescer ao valor original do Contrato referenciado a importância de R\$ 2.001.291,60, decorrente da readequação da sua planilha orçamentária com acréscimo de quantitativos, passando o seu valor atualizado para R\$ 11.550.000,00, representando um acréscimo relativo de 20,96%. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Notas de Empenho nº 2020NE560759/760/762, de 30/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, II, e § 1º, da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 134, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 59560.001345/2020-30. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 6.160.00/2019. CONTRATADA: H2 Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 12.075.993/0001-40. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato referenciado por mais 360 dias corridos, contados a partir de 06/02/2021 e 07/05/2021, passando, assim, seus termos finais para 31/01/2022 e 01/05/2022, respectivamente, bem como alterar o valor original para acrescer a importância de R\$ 136.871,25, decorrente da readequação da sua planilha orçamentária com acréscimo de quantitativos, passando o seu valor total para R\$ 686.867,65, representando um acréscimo relativo de 24,69%. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho nº 2020NE560867, de 31/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 133, § 2º e 3º, c/c art. 134, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, com anexo na Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 59560.001382/2020-48. Espécie: Termo de Doação nº 6.435.00/2020. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Castro Alves, CNPJ: 13.693.122/0001-52, estabelecida no estado da Bahia. OBJETO: Doação de 375 (trezentos e setenta e cinco) caixas d'água em polietileno, com capacidade volumétrica individual de 1 m³ (um metro cúbico), marca FORTLEV. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 63.375,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, Inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 59560.000303/2020-81. Espécie: Ata de Registro de Preços - 6ª Superintendência Regional da CODEVASF - 6ª/SR - UASG 195011. Processo nº 59560.000303/2020-81. OBJETO: Fornecimento, transporte, carga e descarga de caixas d'água e tanques, por Sistema de Registro de Preços, para áreas urbanas e rurais nos municípios da área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2020. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Decretos: nº 5.450/05 e nº 7.892/13. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2020, seção 3, página(s) 49 e homologado pela RESOLUÇÃO REGIONAL nº 548 do Comitê de Gestão Executiva, constante a fl. 788. ASSINATURA: 24/12/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como vencedores as empresas: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ 10.921.911/0001-05 no valor global de R\$ 19.392.584,00 para os itens 01,03,05,07,09,11,15,17,19,21,23 e 25; BAKOF PLASTICOS LTDA, CNPJ 91.967.067/0001-55 no valor global de R\$ 313.201,50; para o item 13: MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO, CNPJ 09.246.803/0001-03 no valor global de R\$ 1.255.374,00 para os itens 02,04,08,18 e 20; MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 25.329.901/0001-52 no valor global de R\$ 220.195,00 para os itens 22 e 26; redistribuídos ao órgão gerenciador. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br/> e na CODEVASF/6ªSR.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 59570.001325/2010-78. Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Nº 7.002.00/2011 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, CNPJ: 12.176.046/0001-45. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 365 dias, contados a partir de 31/12/2020, passando seu vencimento para 31/12/2021. TERMO ADITIVO: 7.002.08/2011. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 908903/2020, Nº Processo: 59580001067202082, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE COLINAS CNPJ nº 06113682000125, Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Colinas/MA, Valor Total: R\$ 964.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.550,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO CPF nº 265.705.993-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905887/2020, Nº Processo: 59580001017202003, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM CNPJ nº 01612345000169, Objeto: Pavimentação, Recapeamento e Calçamento de Vias no município de Bernardo do Mearim/MA, Valor Total: R\$ 1.003.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Vigência: 23/12/2020 a 23/12/2023, Data de Assinatura: 23/12/2020, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: EUDINA COSTA PINHEIRO CPF nº 475.882.763-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 907092/2020, Nº Processo: 59580001011202028, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS CNPJ nº 06933519000109, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, Valor Total: R\$ 957.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 955.000,00. Crédito Orçamentário: Vigência: 30/12/2020 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 30/12/2020, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: JAILSON FAUSTO ALVES CPF nº 225.945.313-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 907093/2020, Nº Processo: 59580000975202059, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GRACA ARANHA CNPJ nº 06140594000112, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GRACA ARANHA MA, Valor Total: R\$ 956.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 955.000,00. Crédito Orçamentário: Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO CPF nº 364.485.673-72.



2 - OFÍCIOS

Ofício N° 023/2021

Lima Campos – MA, 02 de fevereiro de 2021.

Ao,
Ilmo. Sr.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTE BRAGA
SUPERINTENDENTE – CODEVASF

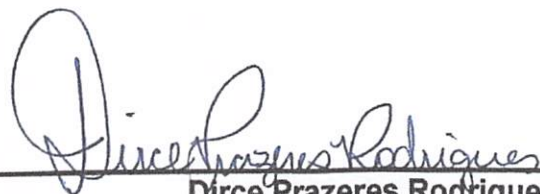
Assunto: Recuperação de Estradas Vicinais – Proposta n° 021334/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, inscrita no CNPJ n° 06.933.519/0001-09 e localizada na Praça Duque de Caxias, s/n - Centro, Lima Campos - MA, 65728-000, vem respeitosamente encaminhar o Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais.

A Recuperação de Estradas Vicinais das vias de acesso irão dar melhoria de qualidade de vida para a população do Município.

Ciente de sua atenção, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal

Ofício nº 022/2021

Lima Campos, 02 de fevereiro de 2021

Ilmo. Senhor
RICARDO MIURA
Chefe da Unidade Regional de Monitoramento e de Controle de Contratos e Convênios –
CODEVASF 8ª. SR
São Luís – MA

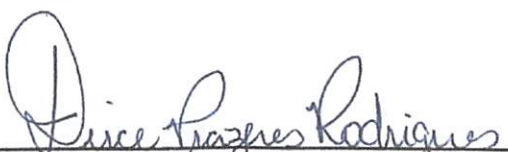
Assunto: Convênio Plataforma + Brasil nº. 021334/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, a Prefeitura Municipal de Lima Campos – MA, vem através desse, **DECLARAR** à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, que fará a manutenção, e conservará as obras de artes especiais que não foram contempladas no projeto básico do Convênio nº. 021334/2020, que tem como objeto a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Lima Campos – MA.

Sem mais para o momento, aguardamos suas providências, ao tempo em que expressamos protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal